



PROJETO DE LEI Nº 1.810, DE 2005

REDAÇÃO FINAL

**Proíbe a cirurgia de
cordotomia em cães e
gatos.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam os médicos veterinários proibidos de realizar a cirurgia de cordotomia em cães e gatos.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2006.